Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



EXPEDIENTE:
PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Zap da Prefeitura
ASSIS - (18) 3302-3301

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 3
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 4
DEPTO. DE CONTROLE URBANO	Pág: 15
FEMA	Pág: 16
SECR. MUN. DE CULTURA	Pág: 27

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas

C O N V O C A Ç Ã O

Conforme decisão oriunda do **Processo nº 1001014-50.2026.0047** – **Mandado nº 047.2026/019538-4**, convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratar de assunto relacionado à sua nomeação no Concurso Público 01/2023, Edital de Abertura 06/2023:

Cargo: AGENTE ESCOLAR *(Lista Geral)*		
CLASS	**NOME**	**RG.**
44ª	Danzig Sykes Paiva da Silva, registrada civilmente como Cristina Aparecida Paiva da Silva	XX.XXX.X78-7

Assis, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira Marques
Chefe de Departamento de Recursos Humanos

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos

EXTRATO PORTARIA DRH - 40.899/2026

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria n° 40.899/2026, Exonera a pedido **GUILHERME HENRIQUE MENDES DA SILVA,** RG nº 38.083.147-8, matrícula n° 18.580/1, do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, Referência 30 C, do Quadro de Pessoal de Carreira.

Decretos

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.171 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.028, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 356.966,00 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO		
12.306.0011.2289.0000	PNAE - EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - MEREN		
693	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	316,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS APLICAÇÃO 220 003 PNAE - PROGRAMA DE	
12.306.0011.2290.0000		PNAE - CRECHE - MERENDA ESCOLAR	
694	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.282,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS APLICAÇÃO 220 003 PNAE - PROGRAMA DE	
12.306.0011.2291.0000		PNAE - PRE-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR	
695	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	78.530,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS APLICAÇÃO 220 003 PNAE - PROGRAMA DE	
12.306.0011.2292.0000		PNAE - FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR	
696	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.374,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS APLICAÇÃO 220 003 PNAE - PROGRAMA DE	
12.306.0011.2405.0000		PNAE - ENSINO MEDIO - MERENDA ESCOLAR	
697	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	56.464,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS APLICAÇÃO 220003 PNAE - PROGRAMA DE	
		TOTAL.....R$ 356.966,00	

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado através de repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (FNDE/MEC), durante o exercício de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Leis

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 8.028, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 183/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R$ 356.966,00 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO		
12.306.0011.2289.0000	PNAE - EJA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - MEREN		
693	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	316,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 220 003 PNAE - PROGRAMA DE	
12.306.0011.2290.0000		PNAE - CRECHE - MERENDA ESCOLAR	
694	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.282,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 220 003 PNAE - PROGRAMA DE	
12.306.0011.2291.0000		PNAE - PRÉ-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR	
695	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	78.530,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 220 003 PNAE - PROGRAMA DE	
12.306.0011.2292.0000		PNAE - FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR	
696	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.374,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 220 003 PNAE - PROGRAMA DE	
12.306.0011.2405.0000		PNAE - ENSINO MEDIO - MERENDA ESCOLAR	
697	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	56.464,00
FONTE DE RECURSO		05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		APLICAÇÃO 220003 PNAE - PROGRAMA DE	
		TOTAL.....R$ 356.966,00	

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado através de repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (FNDE/MEC), durante o exercício de 2026.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.836 de 25 de novembro de 2025 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 7.847 de 02 de dezembro de 2025, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

LEI Nº 8.029, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Proj. de Lei nº 184/2026 – Autoria Prefeita Municipal Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Assis, por autorização da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, amparada no Decreto nº 11.556, de 12 de Junho de 2023, devendo observar os princípios, diretrizes, objetivos e demais normas constantes da presente Lei.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização deverá garantir o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

I - educação de jovens e adultos;

II - educação especial;

III - educação bilíngue de surdos;

IV - educação do campo;

V - educação escolar indígena;

VI - educação escolar quilombola.

§ 1º Sem prejuízo de outras ações que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o caput contemplarão:

I - a assistência técnica da União para a formação de profissionais da educação;

II - a disponibilização de materiais didáticos;

III - a realização de avaliações educacionais.

Art. 3º Para os fins dispostos nesta lei, considera-se:

I - alfabetização: processo da apropriação da “tecnologia da escrita” e consequentemente da leitura, sistema de representação da escrita e leitura alfabética e desenvolvimento da capacidade de uso do conhecimento matemático em situações do dia a dia, compreendendo a leitura de mundo;

II - letramento: capacidade do uso da leitura, escrita, matemática e outras disciplinas em contextos sociais;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

III - leitura de mundo: processo de desenvolvimento do senso crítico, capacidade de observação e a habilidade de interpretar os sinais e mensagens que o ambiente ao redor transmite de forma a compreender e interpretar todas as disciplinas;

IV - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitivas, físicas, sociais, emocionais, culturais e política do sujeito;

V - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

VI - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono da escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

VII - qualidade educacional: visa à formação integral e a garantia do direito à educação e ao acesso aos bens culturais e sociais a todos os estudantes independentemente de onde estejam localizados e em quais condições econômicas tenham;

VIII - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimizam ou compensam os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

IX - avaliação institucional de alfabetização: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e ao planejamento sobre ações de melhoria da qualidade de ensino.

Art. 4º São princípios da Política de Alfabetização:

I - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II - a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica e entre homens e mulheres;

III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - o respeito à liberdade e a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;

V - o respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino;

VI - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Lei nº 8.029 de 27 de outubro de 2026.....

Art. 5º São diretrizes da Política de Alfabetização:

I - o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado;

II - o reconhecimento do protagonismo da Secretaria Municipal da Educação e das unidades escolares na oferta da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;

III - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas, oferecendo reforço escolar, ou estimulação pedagógica, ou outros projetos e programas de apoio à alfabetização, caso necessário, aos estudantes que apresentam habilidades abaixo do esperado para o ano/série, desde o primeiro ano do Ensino Fundamental;

IV - o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e entre homens e mulheres;

V - a política de formação destinada aos funcionários, professores, técnicos, e gestores educacionais, com base em estudos científicos e acadêmicos da área com foco nas necessidades formativas da rede.

Art. 6º São eixos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Gestão e Governança;

II - Formação;

III - Melhoria da Infraestrutura Física e de Insumos Pedagógicos;

IV - Reconhecimento de Boas Práticas;

V - Sistemas de Avaliação.

Parágrafo único. O eixo de Gestão e Governança contará com instância colegiada ou comitê estratégico próprio, instituído por ato do Poder Executivo, para o monitoramento, acompanhamento e assessoramento da Política Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação de Assis adotará ações estratégicas visando promover:

I - o aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;

II - a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, com base nos campos de experiências na perspectiva do letramento e leitura de mundo sob a ótica dos contextos sociais;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

III - a reorientação curricular em todas as modalidades na perspectiva de alfabetização, dos letramentos e da recomposição da aprendizagem no Ensino Fundamental dos anos iniciais;

IV - o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social e demais ações do terceiro setor, presentes nos territórios de acordo com a especificidade de cada unidade escolar;

V - o fomento de projetos inovadores em alfabetização, respeitados os princípios dessa Lei;

VI - a definição de financiamento proposta de acordo com as legislações orçamentárias federal, estadual e municipal, vigentes.

Art. 8º Fica criado o Comitê Especial para Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização nomeado por Decreto do Poder Executivo, com a finalidade de promover, monitorar, propor estratégias e ações relativas ao Programa de Alfabetização junto à Secretaria Municipal de Educação, a ser composto por:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo (a) titular da pasta contendo, no mínimo, dois Supervisores de Ensino sendo, preferencialmente, um da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado entre os pares;

III - 01 (um) Diretor de Escola de Educação Infantil;

IV - 01 (um) Diretor de Escola de Ensino Fundamental;

V - 01 (um) Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Infantil;

VI - 01 (um) Coordenador Pedagógico de Escola de Ensino Fundamental;

VII - 01 (um) Professor de Educação Básica I - 25h de Escola de Educação Infantil;

VIII - 01 (um) Professor de Educação Básica I - 30h de Escola de Ensino Fundamental;

IX - 01 (um) Professor de Educação Básica II (Inglês, Arte, Educação Física ou Educação Especial);

X - 01 (um) servidor técnico-administrativo de Escola de Ensino Fundamental;

XI - 01 (um) Assistente Técnico Pedagógico.

§ 1º Os membros serão indicados e eleitos entre seus pares e deverão pertencer ao quadro funcional efetivo da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

§ 2º O Comitê deverá ser reconstituído a cada dois anos, por nova eleição, podendo os membros serem reeleitos.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Lei nº 8.029 de 27 de outubro de 2026.....

Art. 9º Compete ao Comitê Especial para Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitorar e acompanhar a implementação, execução e a consolidação progressiva da Política Municipal de Alfabetização na Rede Municipal de Assis;

II - subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições da aprendizagem dos estudantes;

III - sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal da Educação na melhoria contínua da Política;

IV - eleger o presidente, entre seus pares.

Art. 10. Na realização da Avaliação Institucional Participativa de Alfabetização, caberá à Secretaria de Educação:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II - a sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade educacional;

III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria dos resultados no âmbito da alfabetização;

IV - assegurar a participação da Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 11. Na realização da Avaliação Institucional de Alfabetização, caberá a cada unidade educacional:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da alfabetização, considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo órgão gestor;

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

Art. 12. A Educação do Município de Assis será organizada da seguinte forma:

I - em período parcial (no mínimo quatro horas diárias) ou integral (no mínimo sete horas diárias) em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atendimento, preservando a igualdade de condições para o acesso e permanência, com critérios e procedimentos que assegurem a consolidação da aprendizagem e do desenvolvimento de todas as crianças matriculadas na rede de ensino, respeitando as especificidades de cada segmento;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

II - as atividades voltadas para a alimentação e descanso que acontece na escola serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação e a importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que as crianças possam descansar.

Art. 13. A Educação Infantil organizar-se-á no Município de Assis da seguinte maneira:

I - o trabalho da Educação Infantil (creche e pré-escola) deverá ser estruturado nos Campos de Experiências para Educação Infantil, contemplando os Direitos de Aprendizagem com aulas planejadas em consonância com as necessidades dos estudantes e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem das crianças;

II - a Matriz Curricular da Educação Infantil abordará os Campos de Experiências e garantirá os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, sendo disciplinada por Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação em consonância aos documentos vigentes pelas instâncias Estadual e Federal;

III - os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências deverão ser desenvolvidos com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos e vivências em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas;

IV - o planejamento das experiências pedagógicas elencadas, deverá considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, Transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação, assegurando sua plena participação;

V - quando se tratar de atendimento das crianças, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou Centros de Atendimento de AEE, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vagas;

VI - o detalhamento do trabalho com os Campos de Experiências e com os Direitos de Aprendizagem deverão ser apresentados no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico;

VII - na elaboração da carga horária (tempo pedagógico) a escola deverá contemplar a organização e o desenvolvimento da Matriz disciplinada por Resolução da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - as matrizes curriculares da Educação Infantil devem garantir os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento dos Campos de Experiências contemplados na Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil, disciplinados em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, com experiências de Alfabetização intencionalmente planejadas sem fins de escolarização ou preparação para o Ensino Fundamental, com objetivo de proporcionar o conhecimento de mundo, as

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

aprendizagens essenciais e a ampliação do repertório social, cultural, cognitivo e afetivo;

IX - a avaliação do desenvolvimento das crianças da Educação Infantil se processará centrada na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, da interação com outras crianças, funcionários e professores, possibilitando a reflexão sobre as condições de aprendizagens oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, construindo um portfólio, para obtenção das informações sobre a aprendizagem das crianças, além da documentação pedagógica de monitoramento e acompanhamento constando a trajetória da criança por meio do desenho livre, autorretrato e escrita espontânea do nome, sem a finalidade de avaliação mensurável, mas de observação e análise do processo;

X - a atribuição de classes e aulas será disciplinada em Resolução própria da Secretaria Municipal de Educação, observado o perfil dos professores que realizarão o trabalho de alfabetização.

Art. 14. O Ensino Fundamental organizar-se-á no Município de Assis da seguinte maneira:

I - as atividades de enriquecimento curricular serão planejadas em consonância com as necessidades dos estudantes e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e também à superação das defasagens de aprendizagem dos estudantes com atividades de recomposição das aprendizagens com grupos específicos;

II - a Matriz Curricular da Escola de Ensino Fundamental nos Anos Iniciais será disciplinada por Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação consultando a Comissão de Alfabetização;

III - o ensino de aprendizagem deverá ser desenvolvido com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou com Licenciatura nas áreas de conhecimento envolvidas;

IV - o planejamento das experiências pedagógicas deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação;

V - quando se tratar de atendimento aos estudantes, elegíveis da Educação Especial, terão as atividades programadas para as Salas de Recurso ou Centros de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Atendimento Educacional Alternativo (AEA), que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequarem às suas necessidades e à oferta de vagas;

VI - a concepção de ensino e aprendizagem das escolas de ensino fundamental norteará as habilidades e competências apresentadas no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

VII - o tempo pedagógico deve garantir em todas as situações de aprendizagem, propostas com caráter mediador e formativo, bem como o uso de Metodologias Ativas;

VIII - na elaboração do tempo pedagógico a escola deverá contemplar a organização e o desenvolvimento da Matriz disciplinada por Resolução da Secretaria Municipal de Educação;

IX - a avaliação do desempenho escolar dos estudantes do Ensino Fundamental se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do estudante, considerando as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e do Enriquecimento Curricular.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir Resoluções para disciplinar e fazer cumprir o disposto na presente lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

DEPTO. DE CONTROLE URBANO

Outros Atos

Diversos

Departamento de Controle Urbano

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais dos imóveis cujos proprietários não foram localizados para entrega do Auto de Notificação de Infração:

Proprietário: Gilberto Pereira do Carmo

Endereço: Rua Antônio Carvalho Ramão

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 001 ANI: 23167

Proprietário: Gilberto Pereira do Carmo

Endereço: Rua Antônio Carvalho Ramão

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 001 ANI: 23168

Proprietário: Felipe Maia de Laura Santos Silva

Endereço: Rua Antônio Carvalho Ramão

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 005 ANI: 23171

Proprietário: Felipe Maia de Laura Santos Silva

Endereço: Rua Antônio Carvalho Ramão

Setor: 04 Quadra: 387 Lote: 005 ANI: 23172

Proprietário: João Avanzzi

Endereço: Rua André Perini

Setor: 02 Quadra: 224 Lote: 006 ANI: 23197

Proprietário: João Avanzzi

Endereço: Rua André Perini

Setor: 02 Quadra: 224 Lote: 006 ANI: 23198

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da imprensa oficial municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.

FEMA

Atos Oficiais

Portarias

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

PORTARIA DA DIREÇÃO EXECUTIVA
PORTARIA DE N. 167, 27 DE OUTUBRO DE 2026

Designa Agentes de Contratação e Equipe de Apoio e constitui Comissão de Contratação no âmbito da FEMA.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e demais normas aplicáveis, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como Agentes de Contratação, nos procedimentos de contratação realizados no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA:

I – JULIANA SANTOS DE NIGRIS BATISTA;

II – CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA.

§ 1º Caberá ao Agente de Contratação designado para cada procedimento tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

§ 2º As Agentes de Contratação ora designadas poderão substituir-se reciprocamente em seus afastamentos, impedimentos ou impossibilidades, observados os requisitos legais e regulamentares para o exercício da função.

ARTIGO 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para integrarem a Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação:

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/6330-42D8-28CF-AE39 e informe o código 6330-42D8-28CF-AE39

I – NATALIA JALORETTO SABINO;

II – ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA;

III – VANUSA CADETE DA SILVA.

§ 1º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, prestando o suporte administrativo e operacional necessário à regular condução dos procedimentos.

§ 2º A distribuição interna das atividades de apoio poderá compreender, conforme a necessidade de cada procedimento:

I – apoio administrativo e auxílio na formalização dos atos;

II – apoio operacional e acompanhamento de prazos e registros;

III – apoio à instrução processual e à conferência documental; e

IV – outras atividades de apoio compatíveis com a função, sempre sob a condução do Agente de Contratação e observadas as competências legalmente atribuídas a cada agente público.

ARTIGO 3º Fica constituída, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, a Comissão de Contratação, para atuação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, composta pelas seguintes servidoras:

I – JULIANA SANTOS DE NIGRIS BATISTA;

II – CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA;

III – NATALIA JALORETTO SABINO;

IV – ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA;

V – VANUSA CADETE DA SILVA.

§ 1º A Comissão de Contratação atuará de forma colegiada, competindo-lhe receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, quando sua atuação estiver prevista na legislação ou for formalmente determinada pela Administração, observados os limites de competência e as atribuições da autoridade competente.

§ 2º A atuação da Comissão de Contratação não se confunde com a atuação individual do Agente de Contratação nem com as atribuições da Equipe de Apoio,

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/6330-42D8-28CF-AE39 e informe o código 6330-42D8-28CF-AE39

devendo ser observada, em cada procedimento, a forma de atuação estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 3º Quando a Comissão de Contratação substituir o Agente de Contratação na forma legalmente admitida, seus membros responderão pelos atos praticados pela Comissão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata.

ARTIGO 4º A designação para integrar a Comissão de Contratação ou a Equipe de Apoio não autoriza, por si só, o exercício das atribuições privativas do Agente de Contratação, devendo eventual substituição observar a designação formal e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 5º Os agentes públicos designados por esta Portaria deverão atuar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando, especialmente, os princípios que regem as contratações públicas, a segregação de funções, os limites de suas competências e as atribuições da autoridade competente.

ARTIGO 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 90, de 26 de janeiro de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/6330-42D8-28CF-AE39 e informe o código 6330-42D8-28CF-AE39

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6330-42D8-28CF-AE39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 27/10/2026 14:24:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/6330-42D8-28CF-AE39

Outros atos

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 040/2026

De posse dos documentos que compõem o processo referenciado que objetivou a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico integrado nos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12 da FEMA, compreendendo: I – realização de vistoria técnica presencial e individualizada nos equipamentos; II – elaboração de Laudo Técnico de Inspeção, contendo a avaliação das condições de funcionamento e conservação, a identificação de falhas, não conformidades e riscos, bem como a indicação das medidas corretivas necessárias; III – elaboração de Plano de Manutenção Preventiva – PMP para o período de 12 (doze) meses, com definição das rotinas, periodicidades, materiais e insumos aplicáveis a cada equipamento; IV – elaboração de modelo de checklist ou roteiro mensal destinado ao acompanhamento e à fiscalização da futura manutenção preventiva; e V – emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e a manifestação contida nos autos do processo, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado, e de igual forma **ADJUDICO**, pelo critério de menor preço, a empresa a seguir identificada, os itens do objeto licitado a saber:

Item	6595 Lote	**D. J. FRANCO MANUTENCAO DE ELEVADORES E GUINDASTES** **CNPJ: 23.015.693/0001-91** **R JOAO MALDONADO, 635 APT 464 - VILA CLEMENTINA, ASSIS - SP, CEP: 19802-320** **Telefone: (18) 3323-5033** **Descrição do Lote**		**Valor Total**
1	00000001	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico integrado nos 03 (três) equipamentos de elevação e acessibilidade instalados nos Blocos 9, 11 e 12		7.398,00

1

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
CNPJ: 51.501.559/0001-36 – Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/9BED-58F1-C617-4114 e informe o código 9BED-58F1-C617-4114

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

		da FEMA - conforme TR		
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 003.001.207	VISTORIA DOS 03 EQUIPAMENTOS E ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO, INCLUINDO A CORRESPONDENTE ART - CONFORME TR	SRV 5.898,00	1 5.898,00
	2 003.001.208	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP PARA 12 MESES, ACOMPANHADO DE CHECKLIST OU ROTEIRO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO - CONFORME TR	SRV 1.500,00	1 1.500,00
		TOTAL		**7.398,00**

Por fim, o certame perfez o valor total de **R$ 7.398,00 (sete mil trezentos e noventa e oito reais)**

Proceda-se, a seguir, às providências complementares como contratação, comunicado e/ou publicação e empenhamento, para os efeitos legais.

Assis, 26 de outubro de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
CNPJ: 51.501.559/0001-36 – Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/9BED-58F1-C617-4114 e informe o código 9BED-58F1-C617-4114

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BED-58F1-C617-4114

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 27/10/2026 14:24:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/9BED-58F1-C617-4114

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2026
DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) N° 041/2026

De posse dos documentos que compõem o processo referenciado que objetivou a **Aquisição de materiais e componentes destinados à manutenção dos bebedouros industriais instalados no campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, compreendendo torneiras, purificadores, mangueiras de conexão, vela filtrante e elementos filtrantes, com fornecimento de mão de obra para instalação, substituição, ajustes e testes de funcionamento, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e a manifestação contida nos autos do processo, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado, e de igual forma **ADJUDICO**, pelo critério de menor preço, a empresa a seguir identificada, os itens do objeto licitado a saber:

Item	**SOFT ASSIS LTDA** **CNPJ: 20.786.031/0001-27** **DOM ANTONIO, 718 SALA 712 - VILA RODRIGUES, ASSIS - SP, CEP: 19806-172** **Telefone: 1833243671** **Descrição do Lote**		**Valor Total**
1	TORNEIRA METÁLICA ¼ DE VOLTA - CONFORME TR	UN 65,00	20 1.300,00
2	PURIFICADOR DE ÁGUA TIPO POU 9.3/4" - CONFORME TR	UN 135,00	9 1.215,00
3	MANGUEIRA DE CONEXÃO 3/8" - CONFORME TR	UN 28,00	4 112,00
4	VELA FILTRANTE UNIVERSAL - CONFORME TR	UN	1

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
CNPJ: 51.501.559/0001-36 – Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/3D7D-D0F6-0B50-DEF2 e informe o código 3D7D-D0F6-0B50-DEF2

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

		60,00	60,00
5	REFIL CARBON BLOCK 9.3/4" - CONFORME TR	UN	13
		49,90	648,70
		TOTAL	**3.335,70**

Por fim, o certame perfez o valor total de **R$ 3.335,70 (três mil, trezentos e trinta e cinco mil reais e setenta centavos).**

Proceda-se, a seguir, às providências complementares como contratação, comunicado e/ou publicação e empenhamento, para os efeitos legais.

Assis, 23 de outubro de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/3D7D-D0F6-0B50-DEF2 e informe o código 3D7D-D0F6-0B50-DEF2

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
CNPJ: 51.501.559/0001-36 – Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D7D-D0F6-0B50-DEF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 27/10/2026 14:29:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/3D7D-D0F6-0B50-DEF2

Termo de Aditamento

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 040/2026 – Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Instrumento contratual originário: Ordem de Fornecimento nº 006/2026. Contratada: TRINITY NEGOCIOS E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 12.413.968/0001-29. Objeto: acréscimo de 02 (duas) unidades do Item 05 – Poltrona Presidente Giratória com Apoio de Cabeça, destinadas à Secretaria do IMESA. Valor unitário: R$ 580,00. Valor do aditivo: R$ 1.160,00. Valor acumulado dos acréscimos do item: R$ 2.900,00 (15,15%). Entrega, pagamento e garantia: conforme Edital, Termo de Referência e instrumento original. Fundamento legal: art. 124, I, "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Assis, 14 de outubro de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: NATALIA JALORETTO SABINO, CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA, GUSTAVO GOMES SILVA e TRINITY NEGÓCIOS E IMPORTAÇÃO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/6F62-77DD-C02C-8ED9 e informe o código 6F62-77DD-C02C-8ED9

Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br

SECR. MUN. DE CULTURA

Outros Atos

Diversos

ATA DE CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - VAGAS REMANESCENTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI No 14.399/2022) - ÁREAS PERIFÉRICAS, DO MUNICÍPIO DE ASSIS SP.

A Secretaria Municipal de Cultura, referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – Fomento de Ações Culturais com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) – Áreas Periféricas**, do Município de Assis/SP, torna público a convocação para habilitação dos projetos suplentes para vagas remanescentes. Nos termos do **item 9 do Edital**, ficam os proponentes dos projetos selecionados **convocados para a etapa de habilitação**, devendo apresentar a documentação exigida no prazo e nas condições estabelecidas no referido Edital.

MÓDULO I							
Ordem	**Nº de registro**	**Proponente**	**Tipo**	**Nome do Projeto**	**Autodeclaração em Cota Afirmativa**	**Forma de Acesso**	**Pontuação**
1	0722	Sam Soares de Moura	Pessoa Física	Girassombra	Não	Ampla concorrência	59
2	0919	Janaina Pereira Messias Moura Sales	Pessoa Física	Trançando Identidades: Oficina de Tranças Afro e Exposição Fotográfica Comunitária	Não	Ampla concorrência	54
4	0450	GISELE APARECIDA LOPES RODRIGUES 13812268841	Pessoa Jurídica	Memórias Vivas - Contação de histórias e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas	Sim	Pessoa com deficiência	47

Para outras solicitações ou dúvidas, encaminhe um e-mail para criarte@grupoteatralgorki.com.



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE Assis #Juntos por um novo tempo

Assinado por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE (51119277949)
Data: quarta-feira, 28 de outubro de 2026 17:04:07